

OFÍCIO N. 123/2025-SL/ALERR

Boa Vista, 03 de junho de 2025.

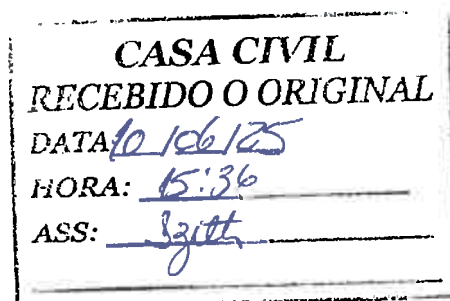
A Sua Excelência o Senhor

Antonio Denarium

Governador do Estado de Roraima

Palácio Senador Hélio Campos

69301-380 – Boa Vista – RR

Assunto: Matérias aprovadas para providência.

Senhor Governador,

Encaminhamos, para as providências constantes do art. 43 da Constituição Estadual, a matéria aprovada nas seguintes sessões ordinárias:

- Do dia 11 de março de 2025:

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 147/2023*, de autoria do Deputado Armando Neto, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, no âmbito do território do estado de Roraima e dá outras providências.

- Do dia 29 de abril de 2025:

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 069/2024*, de autoria do Deputado Armando Neto, que institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls.

- Do dia 06 de maio de 2025:

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 060/2024*, de autoria do Deputado Armando Neto, que institui o Dia Estadual do Pescador e da Pescadora;

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 113/2024*, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que institui o mês Maio Laranja, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 136/2024*, de autoria do Deputado Rárisson Barbosa, que institui no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia Estadual do Vigilante;

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 166/2024*, de autoria do Deputado Neto Loureiro, que dispõe sobre a proibição à diferenciação na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios; e

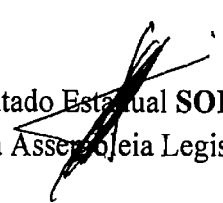
– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 002/2025*, de autoria do Deputado Renato Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de





empregados com mais de quarenta anos de idade pela administração direta e indireta integrante da estrutura do governo do estado de Roraima e dá outras providências.

Atenciosamente,


Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima